



## RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.320

Aprova o Regimento da Auditoria Interna da Universidade Federal de Ouro Preto.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 247ª reunião ordinária, realizada em 26 de janeiro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o disposto no Decreto n.º 3.591, de 16 de setembro de 2000, e alterações posteriores da Presidência da República, que dispõem sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

o disposto na Instrução Normativa n.º 01, de 06 de abril de 2001, do Ministério da Fazenda, que define diretrizes, princípios, conceitos e aprova as normas técnicas para atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal,

### RESOLVE:

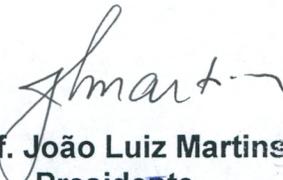
**Art. 1º** Aprovar o Regimento da Auditoria Interna da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Art. 2º** O referido Regimento encontra-se em anexo a presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 26 de janeiro de 2012.

  
Prof. João Luiz Martins  
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO  
! 07FEV 2012 - 006



## REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - FUFOP

### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

**Art. 1º** A Auditoria Interna, atividade de avaliação independente e de assessoramento da Administração Superior, foi instituída para atender ao disposto no artigo 14 do Decreto nº. 3.591, de 6 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.440, de 25 de outubro de 2002.

**Parágrafo único.** Conforme prescrito no § 3º do artigo 15 do Decreto n.º 3.591/2000, alterado pelo Decreto n.º 4.304, de 16 de julho de 2002, a Auditoria Interna está vinculada ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, entretanto em relação as questões administrativas esta Auditoria reportar-se-á ao Reitor desta Instituição.

**Art. 2º** Quanto à orientação normativa e à supervisão técnica, a Auditoria Interna é vinculada ao Órgão Central e aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

### CAPÍTULO II

#### Dos Objetivos

**Art. 3º** A Auditoria Interna tem por finalidade principal assessorar e orientar os gestores, acompanhar e avaliar os atos de gestão de forma a fortalecê-la, racionalizar as ações de controle e prestar apoio aos órgãos do Sistema Federal de Controle do Poder Executivo Federal, com o objetivo de assegurar:

I - a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade;

II - a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

III - aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV - aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar



essas atividades;

**V** - o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

**VI** - a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

**VII** - a interpretação de normas, instruções de procedimentos e de qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização

**Art. 5º** A Auditoria Interna será composta por um Coordenador e por corpo técnico, em número suficiente a atender às suas finalidades.

**I** - A função de Coordenador da Auditoria Interna será exercida por servidor do quadro da Instituição, cuja nomeação ou exoneração será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do Conselho Universitário, e após, à aprovação da Controladoria-Geral da União, conforme determina o § 5º do artigo 15 do Decreto nº 3.591/2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº 4.304/2002.

**II** - O corpo técnico será provido por meio de concurso público, específico para o cargo de auditor ou compatível, conforme prescrevem os itens I e II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8º, 36 e 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**III** - O Coordenador da Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por servidor lotado no próprio setor, indicado pelo Reitor.

**Art. 6º** A administração desta Instituição destinará a Auditoria Interna os recursos materiais e humanos indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

### CAPÍTULO IV

#### Da Competência

**Art. 7º** Compete à Auditoria Interna:

**I** - examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na





documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e a comprovação da eficiência, da eficácia e da efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

**II** - verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

**III** - verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;

**IV** - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

**V** - examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;

**VI** - analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

**VII** - analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;

**VIII** - acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;

**IX** - promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;

**X** - elaborar propostas visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;

**XI** - prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;

**XII** - examinar e relatar a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo dos Conselhos Superiores;

**XIII** - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício seguinte, a ser desenvolvido pela equipe de Auditoria Interna, que, aprovado pelo Reitor, deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral da União;

**XIV** - realizar auditoria obedecendo ao PAINT previamente aprovado;



**XV** - elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

**XVI** - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição;

**XVII** - encaminhar à Controladoria-Geral da União o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), após aprovação do Conselho Universitário.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

**Art. 8º** O corpo técnico, nos termos deste artigo, está habilitado a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo único.** Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores.

**Art. 9º** O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Coordenador da Auditoria.

**§ 1º** - Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria e procedimentos de Administração Pública Federal.

**§ 2º** - As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

**Art. 10** As demandas de informações e providências emanadas pela Coordenação da Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

**Art. 11** O Coordenador da Auditoria Interna, em assunto fora de sua especialidade, poderá, a seu juízo, solicitar profissional habilitado na área, com a finalidade de emitir parecer sobre a matéria, no prazo estipulado, para subsidiar o relatório de Auditoria.

**Art. 12** Toda e qualquer denúncia de impropriedades/irregularidades por parte da comunidade acadêmica/administrativa, devidamente formalizada, será



encaminhada ao Reitor, que decidirá sobre a conveniência e oportunidade de apuração por parte da Auditoria Interna ou outro órgão interno.

**Art. 13** A Auditoria Interna exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o devido sigilo, quando os trabalhos assim o exigirem.

**Art. 14** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Equipe da Auditoria Interna, ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores da Instituição e do Sistema de Controle Interno Federal.

**Art. 15** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 26 de janeiro de 2012.

  
**Prof. João Luiz Martins**  
Presidente

